



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 26/2017

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de empresa de informática para locação e assistência técnica de *software* para controle do processo legislativo.
2. Às fls. 64/65 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.
3. À fl. 91 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.
4. Houve plena divulgação do certame (fls. 76/79).
5. No dia 3 de agosto do corrente ano, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta e habilitação (fls. 80/153).
6. A licitante autora da proposta de menor preço foi declarada habilitada tendo o objeto lhe sido adjudicado (fl. 152).
7. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo. É o breve relato.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ANÁLISE JURÍDICA

8. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo havido plena divulgação do certame.

9. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 4 de agosto de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador